

| <b>Designação</b>              | DP CA Empresas Associados.  |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
|--------------------------------|---|----------|----------|-------|----------|----------|----------|---------|--------|--------|--------|-------|--------|--------|--------|
| <b>Condições de Acesso</b>     | <p>Pode constituir o DP CA Empresas Associados quem detenha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) seja associado de qualquer Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) que integre o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM);</p> <p>b) seja detentor de títulos de capital dessa CCAM no valor mínimo de 500,00 €;</p> <p>c) seja titular de uma conta de depósito à ordem constituída em qualquer agência da CCAM de que seja associado;</p> <p>d) afecte para a sua constituição valores que não provenham da liquidação de qualquer depósito a prazo ou poupança constituído junto da CCAM de que seja associado.</p> |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Modalidade</b>              | Depósito a Prazo.   |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Prazo</b>                   | 183 dias ou 6 meses e 366 dias ou 1 ano.  |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Mobilização Antecipada</b>  | <p>A mobilização parcial ou total do capital, que poderá efectuar-se a qualquer momento, por uma ou mais vezes, está sujeita à aplicação de uma penalização que consiste na perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, do último pagamento de juros desde essa constituição até à data da mobilização, período esse com um limite máximo de 90 dias.</p> <p>Não existe montante de mobilização mínimo.</p>   |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Renovação</b>               | Não renovável.  |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Moeda</b>                   | Euro.   |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Montante</b>                | <p>Montante mínimo de abertura: 2.500,00 €.</p> <p>Saldo mínimo de manutenção: 2.500,00 €.</p>  |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Reforços</b>                | Não permite.  |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Taxa de Remuneração</b>     | <p><b>Taxa de Juro Fixa</b></p> <table border="1" data-bbox="638 1668 1228 1877"> <thead> <tr> <th>Prazo</th> <th>TANB (%)</th> <th>TANL (%)</th> <th>TAEL (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6 meses</td> <td>0,010%</td> <td>0,008%</td> <td>0,008%</td> </tr> <tr> <td>1 ano</td> <td>0,010%</td> <td>0,008%</td> <td>0,008%</td> </tr> </tbody> </table>  |          |          | Prazo | TANB (%) | TANL (%) | TAEL (%) | 6 meses | 0,010% | 0,008% | 0,008% | 1 ano | 0,010% | 0,008% | 0,008% |
| Prazo                          | TANB (%)  | TANL (%) | TAEL (%) |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| 6 meses                        | 0,010%  | 0,008%   | 0,008%   |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| 1 ano                          | 0,010%  | 0,008%   | 0,008%   |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |
| <b>Regime de Capitalização</b> | Não há capitalização de juros.  |          |          |       |          |          |          |         |        |        |        |       |        |        |        |

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Cálculo de Juros</b>               | Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior.  |
| <b>Pagamento de Juros</b>             | Os juros são pagos no final do prazo contratado, por crédito na conta D.O.<br><br>Em caso de mobilização antecipada os juros são pagos na data da respectiva mobilização, por crédito na conta D.O., deduzidos da penalização aplicada, sobre o capital mobilizado antecipadamente.  |
| <b>Regime Fiscal</b>                  | Juros passíveis de IRC à taxa de 25% (17,5% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores).<br><br>Os juros credores encontram-se sujeitos a IRC, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.<br><br>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.<br><br>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.   |
| <b>Outras Condições</b>               | Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O. se o titular da D.O. deixar de ser Associado da Caixa Agrícola, o DP CA Empresas Associados poderá ser liquidado por crédito na D.O..  |
| <b>Garantia de Capital</b>            | Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.<br><br>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.  |
| <b>Fundo de Garantia de Depósitos</b> | Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.<br><br>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.<br><br>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a> . |
| <b>Instituição Depositária</b>        | Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.<br>Rua Castilho, nº 233 – Piso 5<br>1099-004 Lisboa  |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
|                               | Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)<br>Fax: 21 3860996<br>Site: <a href="http://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a> |
| <b>Validade das Condições</b> | A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.   |